



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 117/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
PROCESSO Nº 3.001/2022
CONVÊNIO DE ADESÃO QUE
CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE UBATUBA - SP, E, DE
OUTRO LADO, ENTIDADE FIPECQ –
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DOS
EMPREGADOS OU SERVIDORES DA
FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E
DO INPA, TENDO POR OBJETO O
PLANO DE BENEFÍCIOS
COMPLEMENTARES.

Das PARTES:

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, nº865 – Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade **RG: 15.116.765-5** e do **CPF: 080.168.818-31**, no uso de suas competências, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro lado, **FIPECQ – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA**, entidade fechada de previdência complementar com personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 5, Centro Empresarial Brasília Shopping - Torre Norte, sala 1125, Brasília/DF, CEP nº: 70.715-900, CNPJ/MF sob o nº 00.529.958/0001-74, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor-Presidente, o(a) **Sr.(a) Cláudio Salgueiro Garcia Munhoz**, Diretor-Presidente, inscrito no CPF sob nº 214.268.131-04, doravante denominado(a) **CONVENIADA**, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao **PLANO DE BENEFÍCIOS COMPLEMENTAR**, doravante denominado simplesmente **PLANO**, administrado pela **CONVENIADA**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, assim como o disposto na Lei Complementar





Federal nº 108 e na Lei Complementar Federal nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, no art. 4º a 23 da Lei do Estado de São Paulo nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 21, de 25/02/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do CONVENIENTE ao PLANO, sob a administração da entidade CONVENIADA, na forma aqui ajustada.

1.2. O PLANO, que provê benefícios previdenciários complementares na forma do Regulamento próprio, destina-se os servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei Complementar nº 21, de 25/02/2022, do Município de Ubatuba, a partir da aprovação do presente convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

2.1. O CONVENIENTE, pelo presente e na melhor forma de direito, adere ao PLANO o qual é aceito, pela entidade CONVENIADA, nos termos deste instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo dessa entidade fechada de previdência complementar.

2.2. O CONVENIENTE declara, para todos os efeitos, conhecer o Estatuto Social da entidade CONVENIADA, o Regulamento do PLANO, a vigente Nota Técnica Atuarial e o vigente Plano de Custeio, os quais vinculam as PARTES convenientes, em todos os seus termos e condições.

2.3. O CONVENIENTE, manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item 2.2, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém e suas posteriores alterações na forma pactuada nos mesmos e em atenção às regras legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

3.1. São obrigações do CONVENIENTE:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto Social da entidade CONVENIADA, do Regulamento do PLANO,





complementado pela Nota Técnica Atuarial e Plano de Custeio Anual, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por estes instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, e pelo presente Convênio de Adesão. Esses instrumentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

- b) divulgar e oferecer a seus servidores, potenciais participantes, a inscrição no PLANO, na forma prevista no seu Regulamento, disponibilizando o acesso a cópia do Regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO;
- c) recepcionar e encaminhar à entidade CONVENIADA, na forma convencionada entre as PARTES, as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as PARTES;
- d) fornecer à entidade CONVENIADA, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio de Adesão, participantes do PLANO, e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à entidade CONVENIADA a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;
- f) colaborar, quando requerido pela entidade CONVENIADA, com o recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio de Adesão, participantes do PLANO, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições juntamente com as de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto Social da entidade CONVENIADA, o Regulamento do PLANO, e o respectivo Plano de Custeio;
- h) contribuir para o custeio administrativo do PLANO, na forma estabelecida pelo Plano de Custeio Anual;
- i) fornecer à entidade CONVENIADA, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação





legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela entidade CONVENIADA, em decorrência de não observância, por parte do CONVENENTE, das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio de Adesão, do Estatuto Social da entidade XXX e do Regulamento do PLANO, complementado pela Nota Técnica Atuarial e pelo Plano de Custeio;

- j) enviar à entidade CONVENIADA arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou salários, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- k) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vinculam do PLANO;
- l) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EFPC

4.1. São obrigações da entidade CONVENIADA:

- a) atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o seu Estatuto Social, o Regulamento do PLANO e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio de Adesão, a inscrição dos servidores do CONVENENTE, que preencham os requisitos do Regulamento, e queiram aderir, como participantes, ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido PLANO;
- c) disponibilizar, para cada participante que se vincular ao PLANO, Certificado de Inscrição, cópia do Regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico;
- d) receber do CONVENENTE as contribuições descontadas de seus servidores, juntamente com as de responsabilidade do CONVENENTE, devidas ao PLANO,





- inclusive para o custeio administrativo, conforme a legislação aplicável, o Estatuto Social da entidade CONVENIADA, o Regulamento do PLANO e o Plano de Custeio;
- e) estabelecer, juntamente com o CONVENENTE, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
 - f) enviar arquivo mensal para o CONVENENTE no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à entidade CONVENIADA, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
 - g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao CONVENENTE, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
 - h) dar ciência ao CONVENENTE dos demais atos que se relacionem com sua condição perante o PLANO;
 - i) denunciar o presente Convênio de Adesão em caso de inadimplemento contratual;
 - j) a entidade CONVENIADA está autorizada a informar aos demais convenentes, por mensagens eletrônicas ou por notícia no site da entidade ou outras formas que garantam ampla divulgação, o inadimplemento do CONVENENTE no pagamento ou repasse de contribuições ou outros valores, sem prejuízo das demais providências cabíveis, caso esta se prorrogue pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.
 - k) manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob a administração da entidade CONVENIADA, bem como em face de seu patrimônio não vinculado aos planos de benefícios e dos patrimônios do CONVENENTE;
 - l) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da entidade CONVENIADA assim como sob a gestão de terceiros; e
 - m) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo CONVENENTE, desde que solicitado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO PLANO**

5.1. O Comitê Gestor do PLANO é um órgão integrante da estrutura auxiliar da entidade CONVENIADA, responsável pela definição estratégica de acompanhamento do desempenho do ativo e do passivo do PLANO, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva da entidade CONVENIADA.

5.2. São atribuições do Comitê Gestor do PLANO:

- a) manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do PLANO;
 - b) parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de participantes do PLANO;
 - c) acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus limites e definições de risco-retorno;
 - d) acompanhar a evolução do passivo do PLANO, propondo ajustes quando necessários;
 - e) participar das providências relacionadas às consultas dos participantes e eventuais ações judiciais envolvendo questões relativas aos benefícios concedidos e a conceder;
- PLANO;**
- f) propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento.
 - g) acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;
 - h) solicitar à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o PLANO, sempre que necessário;
 - i) solicitar às áreas técnicas da entidade CONVENIADA, através da Diretoria Executiva, estudos, pareceres e documentos relativos ao PLANO;
 - j) identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva e, se for o caso, solicitar uma auditoria específica; e
 - k) tomar conhecimento das auditorias efetuadas no PLANO e apresentar sugestões para solução de eventuais não conformidades.

5.3. A composição, atribuições e organização do Comitê Gestor do PLANO serão





definidas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. - As PARTES convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.

6.2. - O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

6.3. - O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela entidade CONVENIADA em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO PLANO E DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

7.1. - A responsabilidade do CONVENENTE no custeio administrativo do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento do PLANO e no seu Plano de Custeio, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

7.2. - Não haverá solidariedade obrigacional entre o CONVENENTE ou quaisquer outros Convenientes do PLANO; com os demais planos de benefícios administrados pela entidade CONVENIADA, e, igualmente, não haverá solidariedade com a entidade CONVENIADA, enquanto administradora do PLANO, ou com o outro indicado pela EFPC.

7.3. - O CONVENENTE do PLANO não responde pelas obrigações assumidas pela entidade CONVENIADA em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.





7.3.1. A entidade CONVENIADA manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

8.1. - O CONVENENTE poderá, a qualquer momento e justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio de Adesão, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do Regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 8.2 e 8.3 desta Cláusula.

8.2. - A manifestação do CONVENENTE, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da entidade CONVENIADA, para posterior adoção dos procedimentos administrativos junto aos órgãos de controle do CONVENENTE e a autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC.

8.3. - O CONVENENTE retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos assumidos com a entidade CONVENIADA relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, assumidos até a data do cálculo da retirada e aos eventuais direitos da entidade CONVENIADA com relação à retirada.

8.4 - A retirada do CONVENENTE não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a entidade CONVENIADA, para os demais planos de benefícios administrados pela entidade CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO

9.1 - A entidade CONVENIADA poderá, por meio da solicitação do respectivo CONVENENTE, transferir grupo de participantes e suas respectivas reservas garantidoras para outro plano de benefícios complementares sob sua administração, ou para outra entidade fechada de previdência complementar.

9.2. - A transferência de grupo de participantes e de reservas para outros planos de benefícios complementares obedece a procedimentos administrativos próprios para a autorização do Conselho Deliberativo da entidade CONVENIADA, do órgão de controle do CONVENENTE e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES





10.1 - O CONVENIENTE fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social da entidade CONVENIADA e pelo Regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11.1 A abstenção, por parte da entidade CONVENIADA, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio de Adesão, não implicará em novação, nem impedirá a entidade CONVENIADA de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 - O presente Convênio de Adesão é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC, e tendo, suas disposições, eficácia, para os fins de direito, concomitantemente ao início de vigência do PLANO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

13.1 - As questões referentes ao presente Convênio de Adesão serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as PARTES, seus representantes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ubatuba,

06 OUT. 2022

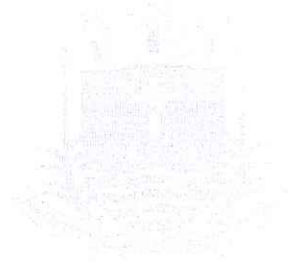
ADRIANO DIAS CAMPOS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

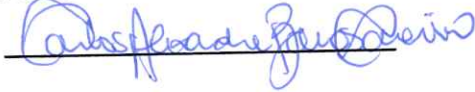
UBATUBA



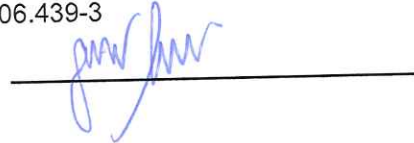
Cláudio Salgueiro Garcia Munhoz
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7



JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3





**ANEXO III
CONVÊNIO DE ADESÃO**

**CONVÊNIO DE ADESÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UBATUBA,
E, DE OUTRO LADO, A FIPECQ –
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU
SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO
CNPQ, DO INPE E DO INPA, NA FORMA
ABAIXO:**

Das PARTES:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE UBATUBA**. CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.116.765-5 e do CPF/MF nº 080.168.818-31, , doravante denominado **PATROCINADORA**, e, de outro lado, a **FIPECQ – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA**, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 5, Centro Empresarial Brasília Shopping - Torre Norte, sala 1125, Brasília/DF, CEP nº: 70.715-900, CNPJ/MF sob o n.º 00.529.958/0001, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) Cláudio Salgueiro Garcia Munhoz, Diretor-Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 469570 SSP/DF e CPF nº 214.268.131-04, doravante denominada **FIPECQ**, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, no Estatuto Social da Fundação, assim como no disposto na Lei Complementar Federal nº 108 e na Lei Complementar nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, no art.61 do Decreto Federal nº 4942, de 30 de dezembro de 2003, na da Lei Complementar nº 21 de 25/02/2022.e no inciso II do art.1º do Decreto Municipal nº 16, de 12 de Junho de 2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma da da Lei Complementar nº 21 de 25/02/2022.





1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

1.2.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

[Handwritten signature]





- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE 3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e



do patrimônio do **PATROCINADOR**;

- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a **ENTIDADE**, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela



ENTIDADE em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4. A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

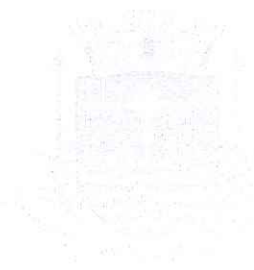
CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1. A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente **Convênio** vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Ubatuba para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente convênio, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Ubatuba, 06 OUT. 2022

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ
REPRESENTANTE LEGAL



Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Salgueiro Garcia Munhoz e Jorge Pires Faim Faiad.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Salgueiro Garcia Munhoz e Jorge Pires Faim Faiad.
Para verificar a autenticidade acesse o endereço <http://www.ubaturba.sp.gov.br> e digite o código A236-9216-1117-3CB1.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A236-9216-1117-3CB1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A236-9216-1117-3CB1



Hash do Documento

B6F90F467853BA8EA2666A912DBB8E721DCB0E8892008FDB2507800CB0F0BFD0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2022 é(são) :

- Claudio Salgueiro Garcia Munhoz - 214.268.131-04 em
30/09/2022 11:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jorge Pires Faim Faiad - 761.734.451-15 em 30/09/2022 10:09
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital